



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.326, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Programa de Desenvolvimento e incentivo a Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo.

Art. 2º A título de incentivo na operacionalização e execução do Programa de Desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo será repassado ao Círculo de Pais e Mestres- CPMs- das Escolas Municipais de Santo Ângelo, na primeira quinzena de novembro de cada ano, o valor de (02) duas UFMs por aluno de acordo com o número de alunos do Censo Escolar do exercício anterior.

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada escola não pode ser inferior a (150) cento e cinquenta UFMs.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo deve ser implementado envolvendo toda a comunidade escolar, com no mínimo (03) três eventos por ano.

Parágrafo Único. Os eventos devem ser seminários, simpósios, palestras, treinamentos, gincanas e outros similares que abordem o tema de Educação Fiscal.

Art. 4º O valor repassado a título de incentivo deve ser aplicado, parte dele em atividades de lazer junto com a comunidade escolar e parte dele em premiação para os alunos a critério da Direção e Corpo Docente da Escola.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de (60) sessenta dias após o repasse e deverá conter cópia dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- I – comprovantes de despesa (notas fiscais);
- II – extratos bancários, demonstrando a movimentação financeira;
- III – relatórios dos eventos de Educação Fiscal executados durante o ano e
- IV – parecer do Circulo de Pais e Mestres, em relação a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 6º As despesas decorrente da aplicação da presente lei serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vinculo 1020 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - UNIÃO

12036110012.2027- Manutenção da Ativ de Educação Fundamental 40%
(264) 3350.43.00 – Subvenções Sociais
12036110012.2027- Manutenção da Ativ de Educação Infantil e Creches 40%
(315) 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTONIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:393BAF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 72/SMAD/2019, 9 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL nº 42/SMAd/2019, APLICADAS NOS DIAS 1º E 8 DE SETEMBRO DE 2019.”

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, os **gabaritos oficiais** após a análise dos recursos das provas aplicadas nos dias 1º e 8 de setembro de 2019, relativas ao Edital nº 42/SMAd/2019. O edital completo está disponível no site <http://www.santoangelo.uri.br/extensao/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 9 DE OUTUBRO DE 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:C920A03A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 73/SMAD/2019, 9 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE NOTAS APÓS O PERÍODO DE RECURSOS, DAS PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL nº 42/SMAd/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o **RESULTADO DE NOTAS APÓS O PERÍODO DE RECURSOS** das provas escritas do Concurso Público para Provimento de Cargos relativo ao Edital nº 42/SMAd/2019. O edital completo está disponível no site <http://www.santoangelo.uri.br/extensao/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 9 DE OUTUBRO DE 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:56B977BF

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.326, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. INSTITUI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo.

Art. 2º A título de incentivo na operacionalização e execução do Programa de Desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo será repassado ao Círculo de Pais e Mestres- CPMs- das Escolas Municipais de Santo Ângelo, na primeira quinzena de novembro de cada ano, o valor de (02) duas UFMs por aluno de acordo com o número de alunos do Censo Escolar do exercício anterior.

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada escola não pode ser inferior a (150) cento e cinquenta UFMs.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas Municipais de Santo Ângelo deve ser implementado envolvendo toda a comunidade escolar, com no mínimo (03) três eventos por ano.

Parágrafo Único. Os eventos devem ser seminários, simpósios, palestras, treinamentos, gincanas e outros similares que abordem o tema de Educação Fiscal.

Art. 4º O valor repassado a título de incentivo deve ser aplicado, parte dele em atividades de lazer junto com a comunidade escolar e parte dele em premiação para os alunos a critério da Direção e Corpo Docente da Escola.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de (60) sessenta dias após o repasse e deverá conter cópia dos seguintes documentos:

- I** – comprovantes de despesa (notas fiscais);
- II** – extratos bancários, demonstrando a movimentação financeira;
- III** – relatórios dos eventos de Educação Fiscal executados durante o ano e
- IV** – parecer do Círculo de Pais e Mestres, em relação a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 6º As despesas decorrente da aplicação da presente lei serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vinculo 1020 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - UNIÃO

- 12036110012.2027- Manutenção da Ativ de Educação Fundamental 40%
- (264) 3350.43.00 – Subvenções Sociais
- 12036110012.2027- Manutenção da Ativ de Educação Infantil e Creches 40%
- (315) 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:49168D99

SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 001/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF